

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

PUBLICADO DIA 02/01/2023 NO  
SITE [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

24  
Matrícula

  
Assinatura Servidor

**Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e estabelece o plano de trabalho para o exercício financeiro de 2023.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na cláusula 23, do Protocolo de Intenções e no artigo 29, XI, do Estatuto do CISALP, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Extraordinária, **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal, contemplando o orçamento da seguridade social, visto que sua área de atuação exclusiva se resume à função de governo de saúde.

Parágrafo único: Constituem anexos e faz parte desta lei:

- I – Demonstrativo da receita e despesas segundo as categorias econômicas;
- II – Orçamento da despesa
- III – Orçamento da receita
- IV – QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa
- V – Demonstrativo dos Programas de Trabalho

Art. 2º. O orçamento do CISALP, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas pública de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 60.167.536,38 (sessenta milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:

- I – Receitas Correntes: R\$ 59.194.436,38 (cinquenta e nove milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)
- II – Receitas de Capital: R\$ 973.100,00 (novecentos e setenta e três mil e cem reais).

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo que é parte integrante desta Resolução.



Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, fixada em R\$ 60.167.536,38 (sessenta milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e QDD, anexos a esta Resolução.

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º. Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 8º, parágrafo único, da lei complementar nº 101/2000.

II – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no § 1º, do artigo 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2023.

Lagoa Formosa, 02 de janeiro de 2023.

**César Caetano de Almeida Filho**  
**Presidente do CISALP**